



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 - PMC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2026 - PMC

**LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ**, Estado de Santa Catarina, por ordem da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, a Sra. **MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO**, com base no Decreto Municipal n.º 4.620/2025, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO** e por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **KLEBER WILSON DA COSTA PALHANO** e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 1.027/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **13h 00min** do dia **14 de julho de 2026**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.048/2022, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	- das <b>12 h 00min</b> do dia <b>24/06/2026</b> até às <b>12 h 00min</b> do dia <b>14/07/2026</b> .
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	- <b>13h 00min</b> do dia <b>14/07/2026</b>
<b>TIPO DE JULGAMENTO:</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO/FECHADO</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>	Horário de Brasília (DF).
<b>SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</b>	<a href="https://bnccompras.com/">https://bnccompras.com/</a>
<b>REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>NÃO</b>
<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	<b>SIM</b>
<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP</b>	<b>NÃO</b>
<b>ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	<b>SIM</b>
<b>ITENS EXCLUSIVOS OU COM RESERVA ME/EPP</b>	<b>NÃO</b>
<b>CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS</b>	<b>Pela plataforma BNC</b>

**1. DO OBJETO**

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**  
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500  
Ouvidoria: 0800-646-9500  
[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ESTUDOS E DOCUMENTOS AMBIENTAIS, BEM COMO PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ/SC, VISANDO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA (LAP) E DE INSTALAÇÃO (LAI), REFERENTES À OBRA DO BINÁRIO DA AVENIDA SANTA CATARINA, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II).**

1.1 – Das especificações:

LOTE 1 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos técnicos, estudos e documentos ambientais, bem como, para condução do processo de licenciamento ambiental junto à Fundação de Meio Ambiente de Camboriú/SC, visando a obtenção das Licenças Ambientais Prévia (LAP) e de Instalação (LAI), referentes à obra do binário da Avenida Santa Catarina.	SER	1	R\$166.318,00	R\$166.318,00

## 1.2 AS AMOSTRAS

1.2.1 Não se aplica

## 1.3 REGISTRO DE PREÇOS

1.3.1 Não se aplica.

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Camboriú– SC, denominado Pregoeiro.

## 3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer

---

### PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.5. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Camboriú.

4.6. O licitante vencedor deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema, sob pena de ter sua proposta desclassificada caso deixe de anexar.

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

**5.1.2 A comunicação entre Pregoeiro e Licitante no decorrer do certame, se dará somente pelo chat na Plataforma BNC. Não será atendida ligação telefonica ou respondido e-mail.**

## **6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

6.2. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **7. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**

**7.1 A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE,**



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

NO **ANEXO VI**, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, **VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP** NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

7.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

7.3 O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, será suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

## 8. DA PROPOSTA

8.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

8.2 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II).

8.3.1 No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado.

8.3.2 Somente serão aceitas expressões do tipo: “diversas” ou “marcas diversas”, em casos específicos, devendo a empresa, se for vencedora, identificar todas as marcas em sua proposta atualizada.

8.3.3 Caso seja marca própria, o campo “marca” deverá ser preenchido, preferencialmente, como “marca própria”.

8.3.4 Caso seja um serviço, o campo “marca” deverá ser preenchido, preferencialmente, como “serviço próprio”.

8.4 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema nas fichas técnicas em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

---

### PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.7 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.9 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## 9 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.1.1 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 9.1, deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

**9.1.2 Caso ocorra na aba de “documentos” a falta de alguma “flag” é responsabilidade da empresa inserir juntamente em outro campo disponível.**

**9.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a)Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

9.3.1 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a)Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

9.4 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão **desconsiderados**, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informado pelo Pregoeiro.

9.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou afutura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

9.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP):  
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.7 Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM):  
<https://certidoes.cgu.gov.br>;

## 10 LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo II).

---

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

10.8.1 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

10.09 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

10.11 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.11.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa.**

10.11.2 Decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Camboriú disponível no endereço eletrônico: <https://camboriu.atende.net/>, a sessão pública **será reiniciada.**

10.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentação de novos valores, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

10.13 Verificada a desídia do licitante por ausência de resposta via *chat*, durante o período do certame ou de qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabelecer, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso em fase apropriada.

10.14 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor valor não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) a plataforma informará sobre a possibilidade lance ao fornecedor, não cabendo ao Pregoeiro informar via *chat*.

10.15 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitabilidade do lance.

10.16 O Pregoeiro poderá negociar os valores exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

10.17 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na

---

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.18 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

#### **11. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL**

11.1 A empresa vencedora deverá anexar na plataforma BNC, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), **a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação, e os documentos de habilitação**, se caso não tenha apresentado conforme subitem 9.1, na aba documentos complementares

11.1.1 A licitante deverá anexar na plataforma a proposta readequada referente aos itens aos quais restou vencedora (na aba documentos complementares).

11.1.2 Caso haja descumprimento do prazo ou a não inserção da proposta na plataforma por parte da empresa vencedora, a mesma será declarada **DECLASSIFICADA**.

##### **11.1.2.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou quando exigido pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada; ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.1.2.2.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME 73/2022.

**11.1.2.3** No caso de Obras e Serviços de Engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME 91/2022.

**11.1.2.4.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata os subitens anteriores, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.1.2.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo ser:  
- apresentação de planilha de custos e comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas. A não comprovação de exequibilidade da proposta a empresa será desclassificada.

**11.1.2.6** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto .

**11.1.2.7** A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

11.2 Devendo constar de acordo com o último lance ofertado, contendo Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV**.

11.2.1 Na proposta deverá conter:

---

#### **PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo aquele estipulado legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico;
- b) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

11.3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue de acordo com o especificado no Termo de Referência deste edital.

11.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até o cumprimento total do contrato.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.5.1 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).**

11.6 Ressalta-se que no julgamento por lote ou preço global a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ocorrer sendo utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final, sendo vedado valor superior ao orçado pela Administração.

11.6.1 É de responsabilidade da empresa reajustar a proposta na plataforma.

11.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

11.7.2 A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.7.3 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.4 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.7.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### **11.8 DAS DILIGÊNCIAS:**

11.8.1 É facultada ao pregoeiro, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no Art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39,§4º).

11.8.3 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas alínea b, o pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo indicado no sistema:

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.8.3.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8.3.2 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.8.3.4 Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, notas fiscais relativas ao (s) atestado(s) técnico(s) emitido(s).

11.8.3.5 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto neste edital.

11.8.3.6 Havendo falhas na proposta, o pregoeiro poderá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.3.7 Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME. O pregoeiro abrirá prazo de até 24 horas para que a Empresa comprove a viabilidade da proposta.

11.8.3.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 **Até 03 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

**12.2 A impugnação e pedido de esclarecimentos deverão ser anexados na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.**

12.3 Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

12.4 Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 12.2 sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

12.5 A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema BNC e IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

12.7 As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

## **13. RECURSOS**

---

### **PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, **em até 15 (quinze) minutos do final da sessão pública**, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

13.3 As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

13.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5 Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão ser anexados na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.**

13.6 O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

13.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

#### **14 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) **manter** as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) **rever** as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

14.2 Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

14.3 A Autoridade competente emitirá a decisão final.

14.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

#### **15 PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATOS**

**15.1 Após a homologação a contratante tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços** através do e-mail informado no cadastro da plataforma BNC, devendo ser devolvido assinado por igual período.

15.2 Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### **16 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo II) e

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

documentos complementares, elaborados exclusivamente pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

## 17 SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal De Camboriú, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução contratual, observados os seguintes parâmetros:
  - I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
  - II – ultrapassado o limite previsto no inciso anterior, poderá a Administração promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- b) A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato, observados os seguintes parâmetros:
  - I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nas infrações de menor gravidade;
  - II – até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, fraude, dolo, má-fé, abandono contratual ou infrações que comprometam significativamente o interesse público.
- c) Advertência;
- d) Sanções de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 a 6 anos, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021;

17.1.1 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros;

17.1.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ;

17.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

17.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 18 PAGAMENTO E DA GARANTIA

18.1. Os critérios de forma de pagamento estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) e documentos complementares, elaborados exclusivamente pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

18.2 A garantia deverá ser da seguinte forma: conforme edital, anexos e termo de referência.

## 19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária, pelo (a) Pregoeiro (a).

---

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

19.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido das **12h 00min às 18h 00min**.

19.4 Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital**.

19.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por email

19.11 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.14 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

**ANEXO II** – Termo de Referência (TR);

**ANEXO III** – Documentação para habilitação;

**ANEXO IV** – Modelo de Proposta;

**ANEXO V** – Declaração Unificada

**ANEXO VI** – Declaração ME/EPP;

**ANEXO VII** – Minuta Contratual.

Camboriú, 23 de junho de 2026

---

**MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO**  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO URBANO

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**  
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500  
Ouvidoria: 0800-646-9500  
[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 - PMC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2026 - PMC**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 037/2026 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

O Município possui demanda permanente por avaliações imobiliárias técnicas, precisas e padronizadas, necessárias à adequada gestão do patrimônio público e à implementação de políticas públicas relacionadas ao planejamento urbano, mobilidade, infraestrutura e desenvolvimento territorial. Tal necessidade torna-se ainda mais relevante diante da implantação do projeto viário de binário na Avenida Santa Catarina, intervenção urbana que poderá demandar desapropriações, indenizações, aquisições de áreas, remanejamentos e demais atos administrativos relacionados à gestão imobiliária municipal.

A execução dessas medidas exige avaliações mercadológicas elaboradas de forma técnica, imparcial e fundamentada, observando rigorosamente os parâmetros da ABNT NBR 14.653 e demais normas aplicáveis, de modo a assegurar segurança jurídica, transparência, economicidade e proteção ao interesse público.

Atualmente, a ausência de suporte técnico especializado contínuo e de metodologia padronizada para avaliações imobiliárias complexas pode comprometer a eficiência administrativa, gerar inconsistências nos valores apurados e elevar significativamente os riscos de judicialização, impugnações, questionamentos pelos órgãos de controle e responsabilização dos agentes públicos em razão de eventuais subavaliações ou sobre avaliações de imóveis.

Além disso, a crescente complexidade das intervenções urbanas promovidas pelo Município demanda estudos técnicos mais robustos, capazes de subsidiar adequadamente as decisões administrativas relacionadas à expansão viária, reorganização do tráfego urbano, regularização fundiária, alienações, permutas, desapropriações e demais operações patrimoniais.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretendida busca assegurar maior confiabilidade técnica aos procedimentos administrativos envolvendo bens imóveis, garantir uniformidade metodológica nos laudos e pareceres emitidos, conferir celeridade à execução das ações de infraestrutura urbana e reduzir riscos administrativos, financeiros e jurídicos decorrentes de avaliações inadequadas.

A contratação também se justifica pela insuficiência de estrutura técnica especializada no quadro permanente do Município para atendimento integral das demandas existentes, especialmente diante da necessidade de conhecimentos específicos em engenharia de avaliações, análise mercadológica imobiliária e elaboração de laudos técnicos compatíveis com os padrões exigidos pelos órgãos de controle e pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia de avaliações imobiliárias mostra-se necessária e adequada para garantir suporte técnico qualificado às decisões da Administração Municipal, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada tutela do patrimônio público.

**II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

O objeto da contratação não encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Município de Camboriú, tendo em vista que se trata de projeto novo.

### III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

As empresas participantes deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, interesse público e desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação está condicionada à comprovação de que a empresa atua em ramo compatível com o objeto pretendido, devendo possuir capacidade técnica e operacional para execução de serviços especializados de engenharia e licenciamento ambiental relacionados à projeto viário de binário na Avenida Santa Catarina, no Município de Camboriú/SC.

A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente em:

- elaboração de estudos técnicos;
- licenciamentos ambientais;
- levantamentos topográficos e geotécnicos;
- projetos e serviços de engenharia;
- emissão de laudos, relatórios e documentos técnicos necessários à obtenção de licenças e autorizações perante os órgãos competentes.

A futura contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, incluindo responsável técnico pela execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- as normas técnicas da ABNT;
- a legislação ambiental vigente;
- as exigências dos órgãos ambientais e fiscalizadores competentes;
- as normas de engenharia aplicáveis;
- os documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

A contratada deverá providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) necessários à execução dos serviços.

A empresa contratada deverá possuir condições operacionais e técnicas para atendimento das demandas da Administração durante toda a execução contratual, garantindo a entrega dos estudos, projetos, relatórios e demais produtos técnicos nos prazos estabelecidos.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas no processo licitatório.

Exigências de Amostra: Não se aplica



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021, assim como, não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Catálogo eletrônico de padronização : Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022, Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> , tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo :Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

Subcontratação : Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou específicos vinculados ao objeto da contratação, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e que não implique transferência integral das obrigações contratuais.

A subcontratação não afasta a responsabilidade técnica, administrativa e contratual da empresa contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, qualidade dos produtos entregues, cumprimento dos prazos e atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis.

Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral dos serviços, responsabilidade técnica principal, gerenciamento dos estudos e assinatura dos documentos técnicos principais do licenciamento.

Participação de consórcios: Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando que o objeto possui natureza técnica especializada compatível com a atuação individual de empresas regularmente habilitadas no mercado, não demandando complexidade operacional ou dimensão que justifique a formação de consórcio.

A vedação busca preservar a competitividade do certame, garantir maior eficiência na gestão contratual e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração Pública, sem ocasionar restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, porém, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 12h horas, devendo ser agendado pelo e-mail: [obras.smpu@camboriu.sc.gov.br](mailto:obras.smpu@camboriu.sc.gov.br)

A Vistoria Técnica será acompanhada pelo engenheiro do Município, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via ficará com a Secretaria, a empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela visita.

Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

---

#### **PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo do Edital

A empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela não visita.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à viabilização do licenciamento e regularização técnica da obra de projeto viário de binário na Avenida Santa Catarina, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de interesse público.

a) Execução direta pela Administração Pública

A primeira alternativa analisada consistiu na realização dos estudos, levantamentos, projetos e procedimentos de licenciamento pela própria Administração Pública, por meio da equipe técnica da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú – FUCAM.

Entretanto, verificou-se que a FUCAM não dispõe de corpo técnico multidisciplinar suficiente para atender integralmente às demandas técnicas especializadas exigidas pelo empreendimento, especialmente nas áreas de engenharia, geotecnia, meio ambiente, topografia e elaboração de estudos técnicos necessários ao licenciamento junto aos órgãos competentes.

Além disso, a complexidade técnica da demanda exige profissionais especializados, equipamentos específicos e capacidade operacional incompatíveis com a atual estrutura administrativa do órgão.

Dessa forma, a execução direta mostrou-se inviável sob os aspectos técnico e operacional.

b) Contratação de profissionais autônomos ou contratações fragmentadas

Também foi considerada a possibilidade de contratação individualizada de profissionais ou empresas distintas para execução separada dos estudos, levantamentos e documentos técnicos.

Todavia, essa alternativa apresenta riscos relacionados à fragmentação da responsabilidade técnica, dificuldades de

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

compatibilização entre estudos e projetos, aumento da complexidade da gestão contratual, possibilidade de sobreposição de serviços e maior risco de falhas na integração das soluções técnicas.

Além disso, a adoção de múltiplas contratações poderia acarretar aumento de custos administrativos, maior prazo de execução e dificuldades de responsabilização técnica perante os órgãos licenciadores.

Assim, a alternativa não se mostrou a mais eficiente para atendimento do interesse público.

c) Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e licenciamento ambiental

A alternativa considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços técnicos necessários ao licenciamento e regularização do empreendimento.

Essa solução permite:

- centralização da responsabilidade técnica;
- melhor integração entre estudos e projetos;
- maior eficiência operacional;
- otimização dos prazos;
- redução de riscos técnicos e administrativos;
- suporte técnico especializado à Administração;
- maior segurança jurídica e técnica para futura execução da obra pública.

A contratação integrada dos serviços técnicos também proporciona melhor compatibilização das soluções de engenharia e atendimento mais eficiente às exigências dos órgãos ambientais e fiscalizadores.

Considerando as alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e licenciamento ambiental representa a solução mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

A solução escolhida apresenta maior eficiência na condução dos trabalhos técnicos necessários à viabilização do empreendimento, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, atrasos no processo de licenciamento e dificuldades de compatibilização entre estudos e projetos.

Sob o aspecto econômico, a contratação centralizada tende a proporcionar melhor gestão contratual, racionalização de custos administrativos e maior previsibilidade na execução dos serviços, evitando retrabalhos e custos adicionais decorrentes da fragmentação da contratação.

A solução também se mostra alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de governança e planejamento das contratações públicas orientadas pelo Tribunal de Contas da União.

**V – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi elaborada considerando a execução integral dos serviços técnicos especializados voltados ao desenvolvimento físico-territorial do Município de Camboriú, abrangendo equipe técnica multidisciplinar, apoio operacional e estrutura mínima necessária para atendimento das demandas previstas.

Para composição das quantidades e estimativa preliminar dos custos da contratação, foram utilizados referenciais oficiais de preços públicos, com base em composições constantes das tabelas SINAPI, SICRO, ORSE e SIURB-SP, considerando perfis profissionais

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

e insumos compatíveis com a natureza técnica e multidisciplinar do objeto.

A estimativa levou em consideração a necessidade de atuação integrada de profissionais especializados em engenharia, biologia, geologia, topografia e apoio técnico-operacional, conforme composição abaixo:

composição quantitativa considerou:

- a necessidade de equipe técnica multidisciplinar para execução integrada dos estudos e diagnósticos;
- a complexidade territorial e urbanística do Município;
- a previsão de levantamentos técnicos, análises territoriais e atividades de campo;
- a necessidade de suporte técnico contínuo durante a execução contratual;
- a utilização de profissionais especializados compatíveis com a natureza intelectual do objeto;
- a necessidade de deslocamentos e atividades operacionais de apoio técnico.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na carga horária prevista para desenvolvimento das atividades técnicas, tempo estimado de execução dos serviços e composição mínima necessária para assegurar a adequada entrega dos produtos técnicos esperados pela Administração.

Os referenciais utilizados possuem natureza pública e oficial, conferindo maior segurança técnica, transparência e compatibilidade com os valores praticados no mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações sobre pesquisa de preços aplicáveis às contratações públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ESTUDOS E DOCUMENTOS AMBIENTAIS, BEM COMO, PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ, VISANDO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA (LAP) E DE INSTALAÇÃO (LAI), REFERENTES À OBRA DO BINÁRIO DA SANTA CATARINA	SERV	1

O valor estimado da contratação totaliza R\$ 166.318,00 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e dezoito reais).

Esclarece-se que o item repetido referente ao código 07492/ORSE corresponde a profissionais distintos considerados na composição técnica da solução, sendo:

- o quantitativo de 3 (três) meses destinado à atuação de engenheiro ambiental durante o período de estudos e levantamentos técnicos;
- o quantitativo de 2 (dois) meses destinado à atuação de engenheiro florestal, considerando a necessidade de apoio técnico especializado em análises ambientais e territoriais correlatas.

A composição quantitativa considerou:

- a necessidade de equipe técnica multidisciplinar para execução integrada dos estudos e diagnósticos;
- a complexidade territorial e urbanística do Município;
- a previsão de levantamentos técnicos, análises territoriais e atividades de campo;
- a necessidade de suporte técnico contínuo durante a execução contratual;
- a utilização de profissionais especializados compatíveis com a natureza intelectual do objeto;
- a necessidade de deslocamentos e atividades operacionais de apoio técnico.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na carga horária prevista para desenvolvimento das atividades técnicas, tempo estimado de execução dos serviços e composição mínima necessária para assegurar a adequada entrega dos produtos técnicos esperados pela Administração.



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Os referenciais utilizados possuem natureza pública e oficial, conferindo maior segurança técnica, transparência e compatibilidade com os valores praticados no mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações aplicáveis à pesquisa de preços nas contratações públicas.

As estimativas foram estruturadas considerando a execução integrada de todas as etapas do objeto em uma única contratação, de modo a possibilitar maior uniformidade metodológica, racionalização administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos.

A contratação unificada da solução permite:

- compartilhamento da mesma equipe técnica multidisciplinar;
- redução de custos indiretos administrativos e operacionais;
- otimização da logística de execução;
- integração metodológica entre os estudos e diagnósticos;
- maior eficiência no acompanhamento e fiscalização contratual;
- redução de riscos de incompatibilidade técnica entre produtos elaborados por diferentes contratados.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados são compatíveis com a necessidade administrativa identificada e foram definidos de forma suficiente e proporcional à execução adequada do objeto, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

**VI- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos integrados voltados à elaboração de projetos, estudos e documentos ambientais, bem como à condução completa do processo de licenciamento ambiental junto à Fundação do Meio Ambiente de Camboriú – FUCAM, com vistas à obtenção das Licenças Ambientais Prévia (LAP) e de Instalação (LAI), necessárias à execução da obra do Binário da Avenida Santa Catarina.

Os serviços a serem contratados abrangem todas as etapas técnicas exigidas pela legislação ambiental vigente e pelos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando a: levantamentos de campo, diagnósticos ambientais, estudos de impacto ambiental compatíveis com o porte e características da intervenção, elaboração de relatórios técnicos, memoriais descritivos, mapas, plantas, programas ambientais e demais documentos necessários ao protocolo e à análise do licenciamento.

A empresa contratada deverá ainda ser responsável pelo acompanhamento técnico-administrativo do processo de licenciamento, promovendo o atendimento às exigências, complementações e esclarecimentos eventualmente solicitados pela FUCAM, até a emissão das licenças ambientais correspondentes.

Essa solução integrada visa garantir segurança técnica, conformidade legal, eficiência nos prazos e qualidade dos estudos apresentados, assegurando que a implantação do binário da Avenida Santa Catarina ocorra de forma ambientalmente adequada, sustentável e alinhada às normas ambientais aplicáveis, além de reduzir riscos de atrasos ou indeferimentos no processo de licenciamento.

**VII- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Não se recomenda o parcelamento da contratação.

A solução pretendida possui natureza técnica integrada, interdependente e complementar, envolvendo a elaboração de estudos ambientais, projetos técnicos, diagnósticos, relatórios, memoriais, levantamentos e demais documentos necessários ao processo de licenciamento ambiental da obra do Binário da Avenida Santa Catarina, bem como o acompanhamento técnico e condução do respectivo processo administrativo perante o órgão ambiental competente.

---

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A segregação da contratação em múltiplos instrumentos independentes comprometeria a uniformidade técnica dos estudos e documentos ambientais, dificultaria a compatibilização das soluções adotadas, ampliaria os riscos de inconsistências técnicas e divergências metodológicas, além de aumentar significativamente a possibilidade de retrabalho, atrasos processuais e responsabilização decorrente da fragmentação das atribuições técnicas.

Os serviços possuem unidade técnica e funcional, sendo executados de forma encadeada e coordenada, de modo que a separação entre elaboração dos estudos ambientais, emissão de documentos técnicos e acompanhamento do licenciamento ambiental comprometeria a eficiência da solução e a adequada condução do processo perante o órgão ambiental licenciador.

Além disso, a contratação integrada proporciona maior eficiência administrativa, centralização da responsabilidade técnica, melhor controle contratual, maior segurança jurídica e redução de custos operacionais indiretos decorrentes da gestão de múltiplos contratos.

O parcelamento indevido também poderia caracterizar fracionamento da contratação, em desacordo com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando que os serviços compõem solução única voltada à obtenção das Licenças Ambientais Prévia (LAP) e de Instalação (LAI) necessárias à implantação do empreendimento público.

Ademais, o mercado especializado atua de forma integrada na prestação dos serviços de engenharia consultiva ambiental e licenciamento ambiental, existindo empresas com plena capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto, sem necessidade de divisão da solução.

Dessa forma, conclui-se que a contratação integrada, por meio de único instrumento contratual, mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e melhor atendimento ao interesse público, sendo assim o tipo de julgamento deve ser lote único/global.

#### **VIII – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

A contratação pretendida busca assegurar a adequada viabilização ambiental da obra do Binário da Avenida Santa Catarina, mediante obtenção das Licenças Ambientais Prévia (LAP) e de Instalação (LAI), garantindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e otimização dos recursos públicos disponíveis.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação integrada de empresa especializada em engenharia ambiental e engenharia consultiva possibilita redução de custos indiretos relacionados à gestão de múltiplos contratos, minimização de retrabalho decorrente de incompatibilidades técnicas entre estudos e documentos ambientais, além de maior eficiência na condução do processo de licenciamento ambiental.

A centralização da execução dos serviços em única contratada proporciona melhor coordenação técnica das atividades, uniformidade metodológica, racionalização dos procedimentos administrativos e redução dos riscos de atrasos na tramitação do processo ambiental, evitando custos adicionais decorrentes de exigências complementares, correções técnicas ou paralisações do empreendimento.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permite que a equipe técnica e administrativa do Município atue de forma complementar e fiscalizatória, sem necessidade de mobilização de estrutura técnica própria especializada para execução direta dos estudos ambientais e condução do licenciamento ambiental, considerando a inexistência de equipe multidisciplinar suficiente no quadro funcional da Administração.

A contratação também otimiza o emprego dos recursos materiais e operacionais disponíveis, evitando aquisição de estrutura técnica especializada, softwares específicos, equipamentos e mobilização permanente de profissionais técnicos para atividade pontual e altamente especializada.

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Sob o aspecto financeiro, a solução integrada reduz riscos de retrabalho, sobreposição de atividades, conflitos de responsabilidade técnica e custos administrativos decorrentes da fragmentação da contratação, assegurando maior previsibilidade na execução contratual e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Além disso, a adequada instrução do processo de licenciamento ambiental contribui para mitigação de riscos jurídicos, ambientais e operacionais relacionados à futura execução da obra pública, evitando possíveis sanções administrativas, paralisações do empreendimento, responsabilizações e custos adicionais decorrentes de irregularidades ambientais.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração Municipal.

**IX- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO , INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

**X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

A presente contratação possui relação direta com a futura contratação semi-integrada destinada ao Binário da Avenida Santa Catarina, no Município de Camboriú/SC, a qual compreenderá a elaboração de projetos executivos e a execução das obras de melhoria da infraestrutura viária, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Os serviços técnicos objeto deste processo constituem etapa preparatória e essencial para viabilização da futura obra pública, especialmente quanto à obtenção das licenças ambientais, autorizações e demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

As contratações correlatas deverão observar compatibilidade técnica entre os estudos, projetos e soluções desenvolvidas, visando garantir continuidade administrativa, eficiência na execução do empreendimento e adequada aplicação dos recursos públicos.

**XI – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS , INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

A presente contratação possui como finalidade justamente a identificação, avaliação, controle e mitigação dos impactos ambientais relacionados à futura execução da obra do Binário da Avenida Santa Catarina, mediante elaboração dos estudos ambientais, projetos técnicos e documentos necessários ao regular processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Os principais impactos ambientais potencialmente associados à execução da obra pública incluem:

- supressão ou intervenção em vegetação, quando existente;
- movimentação de solo e alteração das condições naturais do terreno;
- geração de resíduos da construção civil;
- emissão de poeira, ruídos e vibrações;
- interferências temporárias na drenagem urbana;
- impactos sobre o tráfego local e circulação de pedestres;
- riscos de processos erosivos e assoreamento;
- possíveis interferências sobre recursos hídricos e fauna urbana.

Como medidas mitigadoras, compensatórias e de controle ambiental, deverão ser observadas, conforme exigências do órgão ambiental competente e estudos técnicos elaborados pela contratada:

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- elaboração de diagnósticos e levantamentos ambientais adequados;
- identificação prévia dos impactos ambientais do empreendimento;
- definição de medidas mitigadoras e compensatórias compatíveis com os impactos identificados;
- adoção de programas de controle ambiental;
- gerenciamento adequado dos resíduos gerados;
- controle de processos erosivos e de drenagem;
- minimização da supressão vegetal e recuperação de áreas eventualmente impactadas;
- atendimento integral às condicionantes ambientais estabelecidas nas licenças ambientais;
- observância das normas técnicas e da legislação ambiental vigente.

Considerando a natureza da contratação, voltada à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia ambiental, não há fornecimento relevante de bens permanentes ou equipamentos sujeitos à logística reversa obrigatória.

Todavia, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e racionalização do consumo de recursos durante a execução dos serviços, incluindo, sempre que possível:

- utilização preferencial de documentos e processos em meio digital;
- redução de impressões e consumo de papel;
- utilização racional de energia elétrica e demais recursos materiais;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços técnicos;
- observância das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

As medidas ambientais definitivas, condicionantes específicas e programas de controle ambiental serão detalhados nos estudos técnicos e documentos ambientais elaborados durante a execução contratual, conforme exigências da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú e demais normas ambientais aplicáveis.

## **XII – MATRIZ DE RISCO:**

A presente matriz de riscos foi elaborada com a finalidade de identificar, analisar e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras relacionadas à contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos, estudos e documentos ambientais, bem como para condução do processo de licenciamento ambiental da obra do Binário da Avenida Santa Catarina.

A gestão de riscos busca conferir maior segurança técnica, jurídica e operacional à contratação, permitindo o adequado planejamento das ações necessárias à obtenção das Licenças Ambientais Prévia (LAP) e de Instalação (LAI), minimizando impactos que possam comprometer a regular execução do objeto e a viabilização do empreendimento público.

Os riscos identificados consideram as características técnicas da contratação, a complexidade do processo de licenciamento ambiental, a necessidade de atendimento às exigências do órgão ambiental competente e a interdependência entre os estudos ambientais e a futura execução da obra pública de infraestrutura urbana.

**Risco**

**Probabilidade**

**Impacto**

**Medidas Preventivas/Mitigadoras**

**Responsável**

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Indeferimento ou atraso na emissão das licenças ambientais em razão de inconsistências técnicas nos estudos apresentados	Média	Alto	Contratação de empresa especializada com experiência comprovada em licenciamento ambiental e revisão técnica prévia dos documentos antes do protocolo	Contratada
Solicitação de complementações técnicas pelo órgão ambiental competente	Alta	Médio	Acompanhamento contínuo do processo administrativo ambiental e atendimento tempestivo das diligências e exigências formuladas pelo órgão licenciador	Contratada
Atrasos na execução contratual decorrentes da complexidade técnica dos estudos ambientais	Média	Alto	Definição clara de cronograma, fiscalização contratual e acompanhamento periódico da execução dos serviços	Contratada e Administração
Insuficiência ou inconsistência de dados técnicos fornecidos para elaboração dos estudos ambientais	Média	Médio	Disponibilização tempestiva, pela Administração, dos projetos, documentos e informações necessárias à execução dos serviços	Administração
Alterações nas exigências do órgão ambiental durante a tramitação do processo	Média	Médio	Adequação técnica dos estudos e atualização dos documentos conforme determinações do órgão licenciador	Contratada
Retrabalho decorrente de incompatibilidade entre os estudos ambientais e o projeto da obra	Baixa	Alto	Compatibilização contínua entre os estudos ambientais e os projetos de engenharia do empreendimento	Contratada

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Paralisação ou inviabilização da obra em razão da não obtenção das licenças ambientais	Baixa	Alto	Acompanhamento técnico integral do processo de licenciamento até emissão das licenças ambientais necessárias	Contratada e Administração
Responsabilização administrativa ou ambiental decorrente de falhas técnicas nos estudos apresentados	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica, emissão de ART e fiscalização da execução contratual	Contratada
Fragmentação indevida da solução e conflitos de responsabilidade técnica	Baixa	Médio	Contratação integrada da solução por única empresa especializada	Administração
Descontinuidade da execução contratual por insuficiência técnica da contratada	Baixa	Alto	Exigência de comprovação de capacidade técnica operacional e profissional compatível com o objeto	Administração

Diante da análise realizada, verifica-se que os riscos relacionados à contratação são administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser adequadamente mitigados mediante planejamento da contratação, definição clara das responsabilidades, fiscalização contratual eficiente e atuação técnica especializada da empresa contratada.

A adoção da contratação integrada por empresa especializada em engenharia ambiental e engenharia consultiva contribui significativamente para redução dos riscos operacionais, técnicos e jurídicos associados ao processo de licenciamento ambiental, proporcionando maior eficiência administrativa, segurança jurídica e confiabilidade técnica na execução dos serviços.

Conclui-se, portanto, que a gestão preventiva dos riscos identificados fortalece a viabilidade da contratação e contribui para adequada obtenção das licenças ambientais necessárias à implantação da obra do Binário da Avenida Santa Catarina, em conformidade com a legislação vigente e o interesse público.

### **XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**XIV - PLANEJAMENTO**

Responsável pela elaboração do ETP e cotação: Simone Santos Souza Auxiliar Administrativo

Camboriú, 26 de Maio de 2026.

**MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO**  
Secretária de Planejamento Urbano

**SIMONE SANTOS SOUZA**  
Auxiliar Administrativo

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 - PMC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2026 - PMC

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:**

Definição do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ESTUDOS E DOCUMENTOS AMBIENTAIS, BEM COMO, PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ, VISANDO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA (LAP) E DE INSTALAÇÃO (LAI), REFERENTES À OBRA DO BINÁRIO DA AVENIDA SANTA CATARINA.**

Estimativa das quantidades:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ESTUDOS E DOCUMENTOS AMBIENTAIS, BEM COMO PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ, VISANDO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA (LAP) E DE INSTALAÇÃO (LAI), REFERENTES À OBRA DO BINÁRIO DA AVENIDA SANTA CATARINA.	SERV	1	R\$166.318,00	R\$166.318,00

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

A vigência contratual será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, período suficiente para a execução integral do objeto e demais trâmites administrativos correlatos, incluindo recebimento, análise e pagamento.



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Eventual prorrogação da vigência contratual somente ocorrerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, restrita aos casos em que houver necessidade de conclusão do objeto contratado, devidamente justificada.

Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo Banco Central, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

## **2 – JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudo Técnico Preliminar nº 037/2026/SMPU.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 037/2026/SMPU.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

As empresas participantes deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos da contratação, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, interesse público e desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação está condicionada à comprovação de que a empresa atua em ramo compatível com o objeto pretendido, devendo possuir capacidade técnica e operacional para execução de serviços especializados de engenharia e licenciamento ambiental relacionados à projeto viário de binário na Avenida Santa Catarina, no Município de Camboriú/SC.

A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente em:

- elaboração de estudos técnicos;
- licenciamentos ambientais;
- levantamentos topográficos e geotécnicos;
- projetos e serviços de engenharia;
- emissão de laudos, relatórios e documentos técnicos necessários à obtenção de licenças e autorizações perante os órgãos competentes.

A futura contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, incluindo responsável técnico pela execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- as normas técnicas da ABNT;
- a legislação ambiental vigente;
- as exigências dos órgãos ambientais e fiscalizadores competentes;
- as normas de engenharia aplicáveis;
- os documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

A contratada deverá providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A empresa contratada deverá possuir condições operacionais e técnicas para atendimento das demandas da Administração durante toda a execução contratual, garantindo a entrega dos estudos, projetos, relatórios e demais produtos técnicos nos prazos estabelecidos.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas no processo licitatório.

Exigências de Amostra: Não se aplica

Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021, assim como, não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Catálogo eletrônico de padronização : Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022, Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> , tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo :Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

Subcontratação : Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou específicos vinculados ao objeto da contratação, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e que não implique transferência integral das obrigações contratuais.

A subcontratação não afasta a responsabilidade técnica, administrativa e contratual da empresa contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, qualidade dos produtos entregues, cumprimento dos prazos e atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis.

Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral dos serviços, responsabilidade técnica principal, gerenciamento dos estudos e assinatura dos documentos técnicos principais do licenciamento.

Participação de consórcios: Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando que o objeto possui natureza técnica especializada compatível com a atuação individual de empresas regularmente habilitadas no mercado, não demandando complexidade operacional ou dimensão que justifique a formação de consórcio.

A vedação busca preservar a competitividade do certame, garantir maior eficiência na gestão contratual e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração Pública, sem ocasionar restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, porém, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 12h horas, devendo ser agendado pelo e-mail: obras.smpu@camboriu.sc.gov.br

A Vistoria Técnica será acompanhada pelo engenheiro do Município, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via ficará com a Secretaria, a empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela visita.

Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite, conforme item.

A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo do Edital

A empresa licitante deverá juntar com a documentação na plataforma a declaração assinada, se optar pela não visita.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Condições da entrega/prestação do serviço:

A prestação de serviço será realizada mediante a expedição da autorização de fornecimento, que será enviada no e-mail informado pela licitante na sua proposta comercial.

É de responsabilidade da licitante manter atualizado os seus dados cadastrais.

Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa da autorização de fornecimento, os serviços deverão ser iniciados de imediato e deverão ser concluídos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

#### **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;**

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

– Cabe ao Gestor do contrato:

Gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;

Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

– Cabe aos Fiscais do contrato:

Verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;

Efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;

Verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;

Determinar a regularização dos defeitos verificados;

Reportar ao gestor casos inexatos as diligências efetuadas junto a empresa;

Realizar o recebimento provisório.

Fiscal do contrato: Dirceu Cardoso Jardim Júnior

Gestora do contrato: Marcela Vidal Eleutério

#### **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

Recebimento Provisório e Definitivo.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 cinco corridos dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dez dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Prazo de pagamento**

Os pagamentos deverão ser realizados no dia 30 do mês subsequente ao da respectivas notas fiscais.

No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Os pagamentos serão realizados conforme cronograma a seguir:

- 50% (cinquenta por cento) do valor ao protocolar no FUCAM;
- 50% (cinquenta por cento) do valor na entrega da licença ambiental.

**8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**COMPROVAÇÃO JURÍDICA:**

Contrato social/Estatuto;

Cartão CNPJ;

**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Certidão negativa federal de débitos;

Certidão negativa estadual de débitos;

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Certidão negativa municipal de débitos;

CRF FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

Certidão negativa de falência e concordata;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica os itens/objeto do certame.

Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe Profissional pertinente com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação.

Em caso de empresa sediada em outro Estado, deverá constar o visto do CREA/outro conselho de Santa Catarina e, caso não tenha, terá de providenciar como condição para contratação

Comprovante de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho de Classe Profissional pertinente, com validade na data limite de entrega da documentação, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

Comprovação da capacitação técnico-profissional, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pelo licitante para execução dos serviços, através da apresentação de um ou mais atestados, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), comprovando a responsabilidade técnica por serviços, com características semelhantes ao objeto ora licitado.

Comprovação que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional(is) qualificado(s), o(s) qual(is) será(ão) obrigatoriamente o(s) responsáveis preposto(s) para execução dos serviços, devendo, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

- Cópia da carteira de trabalho do profissional ou ficha de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro do licitante; ou
- Cópia do contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional; ou
- Cópia de contrato de prestação de serviços; ou
- Declaração de contratação futura do profissional responsável, com a concordância formal do mesmo.

**9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 166.318,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e dezoito reais)

**10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Camboriú.

#### **11 – DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

#### **12 - PLANEJAMENTO**

Responsável pela elaboração do Termo e cotação: Simone Santos Souza - Auxiliar Administrativo

Camboriú, 26 de Maio de 2026.

**MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO**  
Secretária de Planejamento Urbano

**SIMONE SANTOS SOUZA**  
Auxiliar Administrativo



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 - PMC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº222/2026 - PMC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

**A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar na plataforma BNC**

Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão; exceto a "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

a) Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **comprovando que a empresa possui em seu objeto social a comercialização do item licitado;**
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Cédula de Identidade/CPF ou CNH
- d) Cartão CNPJ

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014);
- b) A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);
- c) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- e) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

**1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.**

Obs.: apresentar, facultativamente, juntamente com a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (inciso I), documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua Sede tem atribuição para sua

---

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

expedição.

- 1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- 2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

**1.3.1.2 No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório através de todos os demais requisitos de habilitação.”

**1.3.2** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**1.3.2.1** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

#### **1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica com itens/objeto do certame.

1.4.2 Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe Profissional pertinente com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação.

1.4.2.1 Em caso de empresa sediada em outro Estado, deverá constar o visto do CREA/outro conselho de Santa Catarina e, caso não tenha, terá de providenciar como condição para contratação.

1.4.3 Comprovante de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho de Classe Profissional pertinente, com validade na data limite de entrega da documentação, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

1.4.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pelo licitante para execução dos serviços, através da apresentação de um ou mais atestados, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), comprovando a responsabilidade técnica por serviços, com características semelhantes ao objeto ora licitado.

1.4.5 Comprovação que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional(is) qualificado(s), o(s) qual(is) será(ão) obrigatoriamente o(s) responsável(is) preposto(s) para execução dos serviços, devendo, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

- Cópia da carteira de trabalho do profissional ou ficha de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro do licitante; ou
- Cópia do contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional; ou
- Cópia de contrato de prestação de serviços; ou
- Declaração de contratação futura do profissional responsável, com a concordância formal do mesmo.

#### **1.5 NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

1.5.1 A empresa deverá apresentar o vínculo empregatício dos profissionais técnicos, podendo ser Diretor, Sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços.

#### **1.6 – DECLARAÇÕES**

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.6.1 - Declaração Unificada, conforme modelo Anexo V;

1.6.2 - Apresentar declaração do Anexo VI se a empresa for ME/EPP;

1.6.3 - Declaração que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos referente aos balanços patrimoniais, conforme modelo Anexo VII.

**1.7 NENHUM DOCUMENTO REFERENTE A ESTE CERTAME, RELACIONADO AOS ANEXOS DESTE EDITAL, SERÁ ACEITO COM O TIMBRE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CASO A LICITANTE APRESENTE TAL DOCUMENTO COM O REFERIDO TIMBRE, A MESMA SERÁ DESCLASSIFICADA/INABILITADA**

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 - PMC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2026 - PMC

**MODELO DE PROPOSTA**  
(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE/ CARGO:
ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:

**2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Edital.

**PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (.)

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**4. PRAZO DE GARANTIA**

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de \_\_\_\_\_.

**5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

A validade mínima desta proposta é de \_\_\_\_ (\_\_) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

---

PREFEITURA DE CAMBORIÚ  
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500  
Ouvidoria: 0800-646-9500  
[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 - PMC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2026 - PMC

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

**DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

**DECLARA**, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

**DECLARA**, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

**DECLARA**, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas;

**DECLARA**, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Camboriú, de de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante legal

---

PREFEITURA DE CAMBORIÚ  
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500  
Ouvidoria: 0800-646-9500  
[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 - PMC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2026 - PMC

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

**DECLARA** também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camboriú, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026 - PMC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2026 - PMC

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº **XXX/2026** - PMC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ESTUDOS E DOCUMENTOS AMBIENTAIS, BEM COMO, PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ, VISANDO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA (LAP) E DE INSTALAÇÃO (LAI), REFERENTES À OBRA DO BINÁRIO DA AVENIDA SANTA CATARINA).

Aos **XX (XX)** dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83.102.293/0001-45, doravante denominado contratante, representado neste ato pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Sr(a). **MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 4.620/2025, e a Empresa (**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**) inscrita no CNPJ nº **XX**, doravante denominada de contratada, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 222/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2026 - PMC** de **XX** de **XX** de 2026 (**DATA DE HOMOLOGAÇÃO**), regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, ESTUDOS E DOCUMENTOS AMBIENTAIS, BEM COMO, PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ, VISANDO A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA (LAP) E DE INSTALAÇÃO (LAI), REFERENTES À OBRA DO BINÁRIO DA AVENIDA SANTA CATARINA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

<b>(NOME DA EMPRESA CONTRATADA)</b>					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
XX		XX	XX	XX	XX
				<b>TOT</b>	<b>XX</b>

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

- I – o Termo de Referência;
- II – o Edital de Licitação;
- III – a Proposta do **CONTRATADO**, desde que compatível com o Edital e seus anexos;
- IV – os anexos dos documentos acima referidos, devidamente formalizados no processo administrativo da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal e prévia avaliação de vantajosidade para a Administração, nos termos dos art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto.



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

2.2 A prorrogação contratual, em casos de serviço continuado, ficará condicionada à demonstração, pela autoridade competente, de que as condições contratuais permanecem vantajosas para a Administração, admitida negociação com o **CONTRATADO**, inclusive quanto a preços e condições de execução, atentando, ainda para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Comprovação formal no processo de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuado;

2.2.2 Relatório discorrendo sobre execução do contrato, afim de comprovar que os serviços foram prestados de forma regular;

2.2.3 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Manifestação expressa do **CONTRATADO** informando interesse na prorrogação;

2.2.5 Comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação.

2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2. A Administração deverá formalizar a prorrogação mediante termo aditivo devidamente motivado, com base em análise técnica e jurídica.

2. Nas Eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.3.3 Nos contratos por escopo ou àqueles cuja execução dependa da conclusão material do objeto contratado, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência previsto no item 2.1, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de culpa do **CONTRATADO**, inclusive para rescindir o contrato unilateralmente nos termos do artigo 111, I e II da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e demais regras operacionais do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

3.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual exercerá atividades de gestão e fiscalização conforme o modelo previsto no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo quando expressamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e prévia análise de conveniência e oportunidade, se prevista no Termo de Referência.

4.2 Considera-se vedada qualquer forma de execução indireta do objeto que implique transferência, ainda que parcial, das obrigações essenciais assumidas pelo **CONTRATADO**.

4.3 A vedação prevista nesta cláusula não se aplica à aquisição de insumos, materiais, componentes ou serviços acessórios necessários à execução do objeto, desde que não impliquem delegação da responsabilidade principal contratual.

4.4 O descumprimento desta cláusula configurará infração contratual grave, sujeitando o **CONTRATADO** às sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, hospedagens, materiais, mão de obra, equipamentos, lucro empresarial e quaisquer outros custos incidentes ou necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5.3 Em casos de valores meramente estimativos, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Além das disposições contidas nos itens abaixo desta cláusula deverão ser observadas as demais disposições previstas no termo de referência relacionadas à peculiaridade do objeto.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regular execução do objeto, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

6.3. Considera-se ocorrido o adimplemento da obrigação contratual na data do recebimento definitivo do objeto ou da parcela executada, conforme disposto no §7º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O prazo para pagamento será suspenso quando houver:

- I – inconsistência na nota fiscal ou na documentação apresentada;
- II – necessidade de diligência para apuração do cumprimento contratual;
- III – ausência de documentos obrigatórios;
- IV – irregularidade fiscal ou trabalhista impeditiva de pagamento, quando exigível.

Parágrafo único. Na hipótese deste item, a contratada será formalmente notificada para regularização das pendências, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção.

6.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.6. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, após regularmente liquidada a despesa, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação da taxa SELIC, calculada pro rata die, entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

6.7. Não haverá incidência de atualização monetária:

- I – durante o período de suspensão do prazo de pagamento motivado por responsabilidade da contratada;
- II – quando o atraso decorrer de caso fortuito, força maior ou fato imputável a terceiros, devidamente comprovado;
- III – enquanto pendente de solução relativa à execução do objeto que impeça a liquidação da despesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da referida Lei.

7.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do contratado, os preços serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, incidente exclusivamente sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste.

7.2.1 Nas hipóteses em que a legislação, regulamentação específica, matriz setorial de custos, instrumento normativo próprio ou a natureza do objeto contratual exigirem a adoção de índice diverso do IPCA, o reajuste será realizado pelo índice oficial juridicamente compatível com a contratação, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3 O pedido de reajuste deverá ser formulado por escrito, acompanhado da memória de cálculo e demais documentos comprobatórios necessários à análise do pleito.

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.4 O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data de implementação da anualidade, desde que requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da aquisição do direito. Após esse prazo, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data do protocolo do requerimento administrativo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.6 O reajuste não será devido quando o atraso na execução contratual decorrer de culpa exclusiva do contratado, inclusive quanto às obrigações executadas fora do cronograma originalmente pactuado.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

7.8 Na ausência de índice substitutivo legalmente previsto, as partes poderão pactuar novo índice setorial oficial compatível com o objeto contratado, observados os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e da economicidade administrativa.

7.9 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando coincidir com prorrogação contratual ou alteração contratual formalizada por termo aditivo.

7.10 O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com:

I – a repactuação aplicável aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra;  
II – a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

7.11 Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, será admitida repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observada a demonstração analítica da variação dos custos contratuais, especialmente aqueles decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

7.12 A repactuação observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados:

I – da data do orçamento a que a proposta se referir, para custos decorrentes do mercado;  
II – a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, para custos decorrentes da mão de obra.

7.12.1 É proibida na repactuação a aplicação de índice sobre os custos da mão de obra, considerando que o dissídio, acordo ou convenção já corrigem o valor na exata proporção do aumento real dos custos, sendo aplicável o índice somente aos custos decorrentes do mercado a serem demonstrados detalhada na planilha de custos com indicação da variação para cada insumo mercadológico previsto no contrato ou termo de referência.

7.13 Demais disposições da repactuação constarão no termo de referência, quando envolver contratos com dedicação de mão de obra exclusiva

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Observar as demais disposições constantes no termo de referência formulado pela Secretaria/Pasta requisitante, em relação as peculiaridades do objeto constantes no termo.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de referência, dos demais anexos anexos e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as obrigações previstas nesta cláusula.

9.2 Entregar o objeto nas condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação.

9.3 Entregar o objeto acompanhado, quando aplicável:

- I – do manual do usuário em língua portuguesa;
- II – dos acessórios necessários à plena utilização do bem;
- III – da relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada;
- IV – dos certificados de garantia, qualidade e conformidade exigidos pela legislação aplicável.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou dos materiais empregados bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos da legislação civil, administrativa e comercial aplicável, bem como das garantias contratuais ofertadas.

9.5 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação contratual, apresentando justificativa formal e documentação

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

comprobatória.

9.6 Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal do contrato, gestor contratual ou autoridade competente, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados para acompanhamento da execução contratual.

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens ou serviços nos quais forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações contratuais resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização.

9.8 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

9.9 O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATADO**, ou da garantia contratual prestada, os valores correspondentes aos danos efetivamente apurados, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, securitárias, ambientais e demais encargos previstos na legislação aplicável, não transferindo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

9.11 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente operacional, falha de segurança, vazamento de dados ou fato que possa comprometer a execução contratual, a segurança institucional ou terceiros, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.12 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada em conformidade com as boas práticas/técnicas, normas de segurança, especificações contratuais ou legislação aplicável que possam colocar em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.

9.14 Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais ações afirmativas legalmente exigidas.

9.15 Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis, processos, sistemas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para cumprimento do objeto contratado, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.16 Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.17 Orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais, sigilo institucional, segurança da informação e compliance administrativo.

9.18 Assumir integral responsabilidade pelos riscos ordinários inerentes à execução contratual e pelo adequado dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, quantitativos, logística, insumos, encargos, tributos previsíveis e demais elementos necessários à execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.19 Alocar profissionais, empregados, equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observando padrões de qualidade, segurança, eficiência e qualificação técnica compatíveis com a contratação.

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.20 Os profissionais alocados na execução contratual permanecerão subordinados exclusivamente ao **CONTRATADO**, inexistindo vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou administrativo com o **CONTRATANTE**.

9.21 Conduzir a execução contratual em estrita observância às normas legais, regulamentares, ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis ao objeto contratado.

9.22 Manter os ambientes de execução, quando aplicável, limpos, organizados e em condições adequadas de segurança, higiene, operacionalidade e disciplina.

9.23 Submeter previamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer alteração nos métodos executivos, especificações técnicas, rotinas operacionais ou materiais empregados que possam impactar a execução contratual.

9.24 É vedada a subcontratação total do objeto contratado, admitindo-se subcontratação parcial apenas mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, observados os limites e condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

9.25 O **CONTRATADO** deverá franquear à fiscalização contratual acesso às instalações, documentos, registros, sistemas e informações relacionadas à execução do objeto.

9.26 Observar, durante toda a execução contratual, as normas de prevenção à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e atos lesivos à Administração Pública previstas na legislação vigente..

9.27 Não oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida relacionada à execução contratual.

9.28 Observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, racionalização de recursos, redução de desperdícios, eficiência energética e destinação ambientalmente adequada de resíduos.

9.29 Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

9.30 Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos vinculados à contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As Partes comprometem-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), bem como normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10.2 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato deverá limitar-se às atividades necessárias à sua execução, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

10.3 O **CONTRATADO** compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para cumprimento das obrigações contratuais e legais decorrentes da presente contratação, vedada qualquer utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou exploração econômica não autorizada.

10.4 O tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato fundamenta-se, conforme o caso, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de contrato, no exercício regular de direitos, na tutela da Administração Pública ou no atendimento de políticas públicas legalmente previstas, nos termos dos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, ou de legislação vigente, não se limitando ao consentimento do titular dos dados.

10.5 O **CONTRATADO** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6 O **CONTRATADO** deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados e colaboradores que tenham acesso a dados pessoais assumam compromisso formal de confidencialidade e cumprimento das normas de proteção de dados.

10.7 O **CONTRATADO** comunicará ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação, mitigação dos danos e adoção das providências cabíveis.

10.8 O **CONTRATADO** cooperará integralmente com o **CONTRATANTE** no atendimento de requisições, solicitações, determinações ou orientações expedidas pela ANPD, Poder Judiciário, órgãos de controle ou demais autoridades competentes relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

10.9 O **CONTRATADO** responderá integralmente pelos danos, prejuízos e sanções decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por si, seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade.

10.10 Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, o **CONTRATADO** deverá eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

10.11 O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer mediante autorização formal do **CONTRATANTE** ou nas hipóteses legalmente autorizadas.

10.12 O **CONTRATADO** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, sempre que exigido pela legislação aplicável ou solicitado pelo **CONTRATANTE**.

10.13 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 Considerando a análise de risco da contratação, o vulto estimado do contrato e as condições de execução estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, fica dispensada, neste momento, a exigência de garantia contratual da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A dispensa de garantia não exime o **CONTRATADO** do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, nem limita sua responsabilidade por perdas, danos, multas ou indenizações decorrentes da execução contratual.

11.3 A Administração poderá, mediante justificativa técnica e reavaliação de risco, exigir a prestação de garantia contratual em eventual prorrogação, aditamento ou alteração contratual, observados os limites e modalidades previstos na legislação aplicável.

11.4 A ausência de garantia contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas, a retenção de valores devidos, nem a responsabilização civil, administrativa ou judicial do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- IX – descumprir obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo contratual ou normas previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- X – frustrar, dificultar ou impedir atividades de fiscalização contratual;
- XI – descumprir obrigações relativas à integridade, compliance, anticorrupção ou governança administrativa previstas neste Contrato ou na legislação aplicável.

12.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** as seguintes sanções administrativas, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações leves, especialmente quando:

- I – não houver dano relevante à Administração;
- II – houver possibilidade de correção imediata da irregularidade;
- III – não houver reincidência do contratado.

12.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configuradas as condutas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da cláusula 12.1, bem como nos casos de reincidência grave ou prática dolosa que comprometa a confiança na relação contratual.

12.6 A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução contratual, observados os seguintes parâmetros:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
- II – ultrapassado o limite previsto no inciso anterior, poderá a Administração promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.7 A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato, observados os seguintes parâmetros:

- I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nas infrações de menor gravidade;
- II – até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, fraude, dolo, má-fé, abandono contratual ou infrações que comprometam significativamente o interesse público.

12.8 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a vedação ao bis in idem administrativo.

12.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- I – a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

II – a responsabilização civil ou criminal do **CONTRATADO**;

III – a adoção de medidas administrativas para recomposição do interesse público.

12.10 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao **CONTRATADO** o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.11 A aplicação das sanções observará processo administrativo regularmente instaurado, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.12 Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração, aos usuários do serviço público ou a terceiros;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a vantagem auferida pelo infrator;

V – a existência de dolo ou má-fé;

VI – a reincidência;

VII – a cooperação do contratado para apuração dos fatos;

VIII – a adoção voluntária de medidas corretivas;

IX – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, *compliance* ou governança corporativa.

12.13 Constituem circunstâncias agravantes:

I – reincidência;

II – fraude documental;

III – ocultação de informações;

IV – resistência injustificada à fiscalização;

V – prejuízo relevante à continuidade do serviço público.

12.14 Constituem circunstâncias atenuantes:

I – inexistência de dano relevante;

II – pronta correção da irregularidade;

III – colaboração efetiva com a Administração;

IV – adoção espontânea de medidas mitigadoras.

12.15 A aplicação de sanção administrativa não exonera o **CONTRATADO** da obrigação de continuidade da execução contratual, salvo determinação expressa da Administração.

12.16 Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desses valores, a diferença poderá ser:

I – descontada da garantia contratual, quando existente;

II – compensada administrativamente;

III – cobrada judicialmente.

12.17 Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, o **CONTRATADO** poderá recolher administrativamente os valores devidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação.

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observadas as competências e procedimentos legalmente previstos.

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.19 O **CONTRATANTE** promoverá o registro e a publicidade das sanções aplicadas nos cadastros competentes, especialmente no CEIS e no CNEP, nos termos da legislação aplicável.

12.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.21 Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do **CONTRATADO** sempre que utilizada com abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou fraude para frustrar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato por escopo predefinido será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

13.1.2.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.1.2.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.2 O contrato, nos demais casos, se extingue pelo advento do termo final do prazo contratual, independentemente da conclusão integral das obrigações entre as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades remanescentes.

13.2 A extinção contratual poderá ocorrer, ainda, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o caso:

I – rescisão unilateral pela Administração, por motivo de interesse público ou por inadimplemento contratual;

II – rescisão consensual, por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público;

III – rescisão judicial, quando cabível;

IV – extinção decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

13.3 A extinção contratual será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigível.

13.4 A extinção do contrato não exime o **CONTRATADO** das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, tributárias ou penais decorrentes da execução contratual, permanecendo hígidas as sanções eventualmente aplicadas.

13.5 Na hipótese de extinção contratual, serão assegurados:

I – o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos pela Administração;

II – a retenção de valores necessários à cobertura de prejuízos, multas ou indenizações devidas;

III – a devolução de bens, documentos, informações e dados eventualmente fornecidos pela Administração.

---

**PREFEITURA DE CAMBORIÚ**

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)

---



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.6 Nos contratos de prestação de serviços contínuos, o **CONTRATADO** deverá colaborar com a transição contratual, de modo a assegurar a continuidade do serviço público, quando aplicável.

13.7 A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** não ensejará, por si só, a rescisão contratual, desde que não prejudique a execução do objeto ou comprometa sua capacidade técnica ou jurídica.

13.7.1 A eventual alteração subjetiva decorrente de reorganização empresarial dependerá de prévia autorização da Administração, mediante comprovação de que o novo ente mantém as condições de habilitação e execução originalmente exigidas.

13.8 A extinção do contrato não impede a apuração de infrações contratuais ou a aplicação de sanções administrativas relativas a fatos ocorridos durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, na dotação orçamentária da Secretaria solicitante, a ser indicada e detalhada no respectivo empenho, observada a classificação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 1433, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e também nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES**

16.1 As alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados, em especial, os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da motivação, da razoabilidade e do interesse público.

16.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para acréscimos, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais que não importem modificação do objeto ou impacto econômico-financeiro relevante poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 As demais alterações contratuais que impliquem modificação das condições originalmente pactuadas deverão ser formalizadas por termo aditivo, devidamente motivado e instruído com a justificativa técnica e jurídica pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos demais meios exigidos pela legislação aplicável, como condição de eficácia do ato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

---

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

[ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser resolvidos por meio de conciliação, mediação ou solução administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Camboriú/SC, (DATA DO CONTRATO)

---

**MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

---

**XXXX**  
EMPRESA CONTRATADA

